## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.846/2024. De 05 de julho de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.026.000,00 (um milhão e vinte e seis mil, quinhentos e oito reais), com a inclusão no Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem- estar (SSABES)	10.302.0014.2093 Subvenção Santa Casa - SUS	3.3.50.39	1.020.000,00	Estadual	302.008	
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem- estar (SSABES)	10.301.0014.2036 Subvenção APAE Saúde	3.3.50.39	6.000,00	Estadual	302.008	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 1.026.000,00 (um milhão e vinte e seis mil reais), será proveniente de excesso de arrecadação nos termos artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, de recursos advindos do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SS nº 198, de 29/12/2.023, referente aplicação da tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

**Artigo 3º**. O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.024, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

**Artigo 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 05 de julho de 2024.

#### **MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeito do Município de Pilar do Sul

#### MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

### **EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

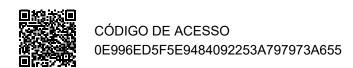
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na

data supra.

Fernanda Castanho Fogaça Diretora de Licitações







# **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas